TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 1.0051.12.000119-6/001 D

AGRAVO DE INSTRUMENTO CV	12ª CÂMARA CÍVEL
Nº 1.0051.12.000119-6/001	BAMBUÍ
AGRAVANTE(S) AGRAVADO(A)(S)	TRÊS EDITORIAL LTDA LELIS JORGE SILVA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado por TRÊS EDITORIAL LTDA em face da decisão de f. 218-221/TJ prolatada pelo i. juiz da Comarca de Bambuí, que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, movida por LELIS JORGE SILVA, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Agravante publique, na Revista ISTOÉ, a petição inicial do ora Agravado, sob pena de multa diária de R$10.000,00, até o limite de R$40.000,00.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em suas razões de inconformismo, alega a Agravante que a decisão agravada violou preceitos constitucionais e infraconstitucionais, ao condená-la, sem amparo legal, a dar publicidade de tudo o que o Agravado disse sobre ela como se a inicial se constituísse em verdade absoluta.

Salienta, ainda, a desproporcionalidade da medida deferida pelo juiz primevo, destacando, também, a ausência de previsão legal no sentido de permitir a publicação da petição inicial como se a mesma fosse um pedido de resposta.

Ante o risco de lesão grave ao direito afirmado pela parte, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal, intimando-se também o ilustre colega para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2013.

DES. DOMINGOS COELHO
Relator